

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 117/2026

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSERE O CAMPEONATO PARANAENSE DE POKER (CPP) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2026

#### **Projeto de Lei Nº:**

Inserir o Campeonato Paranaense de Poker (CPP) no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Campeonato Paranaense de Poker (CPP), realizado anualmente em diversas cidades do Estado.

**§ 1º** O Campeonato Paranaense de Poker (CPP) consiste em circuito esportivo voltado à prática do poker como esporte da mente, com etapas realizadas, preferencialmente, no período compreendido entre os meses de fevereiro e dezembro, com intervalos regulares entre as etapas.

**§ 2º** Anualmente, ao final da temporada, será oficialmente consagrado o Campeão Paranaense de Poker daquele ano.

**Art. 2º** O Campeonato Paranaense de Poker (CPP) caracteriza-se como evento esportivo organizado, pautado pela legalidade, transparência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis à modalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

#### **JUSTIFICATIVA JURÍDICA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei visa inserir o Campeonato Paranaense de Poker (CPP) no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, medida que se insere na competência legislativa estadual para promoção do esporte, do turismo e do desenvolvimento econômico, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná.

Do ponto de vista jurídico, o poker não se caracteriza como jogo de azar. O artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) restringe a vedação aos jogos cujo resultado dependa exclusiva ou predominantemente da sorte, o que não se aplica ao poker, modalidade reconhecida por envolver habilidade, estratégia, raciocínio lógico, controle emocional e tomada de decisão.

O reconhecimento institucional do poker como esporte da mente ocorreu, no Brasil, por meio do Ministério do Esporte, em 2012, e foi reforçado em âmbito internacional em novembro de 2024, quando a International Mind Sports Association (IMSA) passou a reconhecê-lo oficialmente como Mind Sport. Tal reconhecimento consolida o entendimento jurídico de que se trata de atividade lícita, amparada por decisões judiciais e pela jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros, inclusive do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o CPP configura-se como evento esportivo lícito, organizado, transparente e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice legal à sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

### JUSTIFICATIVA ESPORTIVA

O Campeonato Paranaense de Poker (CPP) é um circuito esportivo consolidado, com etapas presenciais realizadas desde o ano de 2008, atuando de forma contínua em diversas cidades do Estado do Paraná.

A modalidade do poker é reconhecida como esporte da mente, exigindo dos atletas competências como estratégia, raciocínio lógico, disciplina, controle emocional e tomada de decisões complexas, características típicas de práticas esportivas intelectuais amplamente aceitas, a exemplo do xadrez.

O CPP tem como propósito organizar, profissionalizar e fomentar o poker esportivo no Estado, oferecendo competições estruturadas, com regras padronizadas, direção técnica qualificada, arbitragem especializada, monitoramento e protocolos de segurança, assegurando integridade, transparência e igualdade de condições aos participantes.

Ao longo de sua trajetória, o CPP expandiu-se para diferentes regiões do Paraná, consolidando-se como um dos principais circuitos regionais do sul do Brasil, contribuindo para o fortalecimento do esporte, a formação de atletas e a difusão de uma prática esportiva baseada em habilidade e mérito.

### JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A realização das etapas do Campeonato Paranaense de Poker (CPP) gera impactos econômicos positivos relevantes para os municípios sede, promovendo o turismo, a economia local e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

geração de empregos.

Os eventos atraem participantes de diversas regiões do Estado do Paraná, de outros estados da Federação e de países vizinhos, resultando em aumento da demanda por serviços de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e lazer, além de estimular a permanência prolongada dos visitantes nas cidades anfitriãs.

O CPP também impulsiona a geração de empregos diretos e indiretos, envolvendo profissionais do esporte, equipes técnicas, segurança, logística, montagem de estruturas, limpeza, alimentação e suporte operacional, fortalecendo cadeias produtivas locais.

Dessa forma, a inserção do CPP no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná contribui para o desenvolvimento econômico regional, a valorização dos municípios e o fortalecimento das políticas públicas de esporte e turismo.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **117** e o código CRC **1B7A7A0C6F4A5AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 554/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 117/2026**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **554** e o  
código CRC **1F7D7E0D6F6B6BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 641/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **641** e o  
código CRC **1A7C7C0D7E4C3EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 225/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2026, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **225** e o  
código CRC **1C7B7E0E7E4F3BA**